

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE –
CP GRANPAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCE 7/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.561.083/0001-54**, Inscrição Estadual, nº **0840984400133**, com sede no **Distrito Federal**, situada na **SBS, Quadra 2, nº 12, Bloco E, Sala 206, Sobreloja, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.070-120**, por meio de seu representante legal, por intermédio de sua representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital em referência, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Após análise do Edital de Pregão Eletrônico nº PCE 7/2026, verificou-se que os valores estimados para os itens licitados encontram-se significativamente divergentes dos preços praticados atualmente no mercado.

A estimativa apresentada pela Administração não reflete a realidade mercadológica vigente, mostrando-se insuficiente para cobrir os custos de aquisição, logística, tributos, despesas operacionais e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

Tal situação compromete a formulação de propostas exequíveis pelos licitantes e restringe a competitividade do certame, podendo resultar em licitação fracassada, deserta ou na futura inexecução contratual.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o orçamento estimado deve ser elaborado mediante pesquisa de preços que reflita adequadamente os valores praticados pelo mercado.

A Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, isonomia e competitividade, garantindo que os preços referenciais sejam compatíveis com a realidade do setor econômico correspondente.

Quando o valor estimado se mostra incompatível com os preços efetivamente praticados no mercado, há risco de comprometimento da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a pesquisa de preços deve refletir a realidade do mercado, sendo necessária a revisão dos valores quando identificadas distorções capazes de prejudicar a competitividade do certame.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

Diante da defasagem dos valores estimados constantes do edital, faz-se necessária a revisão da pesquisa de preços e do orçamento estimativo para todos os itens licitados, mediante consulta a fontes atualizadas e compatíveis com o mercado atual.

A manutenção dos valores atualmente previstos poderá inviabilizar a participação de fornecedores idôneos e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do certame até a análise dos questionamentos apresentados;
- c) a revisão da pesquisa de preços e dos valores estimados para todos os itens do Pregão Eletrônico nº PCE 7/2026;
- d) a republicação do edital com a readequação dos preços referenciais, reabrindo-se os prazos legais para apresentação das propostas;
- e) caso não seja acolhida a presente impugnação, que seja apresentada decisão devidamente motivada, indicando os fundamentos técnicos utilizados para a composição dos preços estimados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

EURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 53.561.083/0001-54